



**PROCESSO TC-04877/22**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 01329/22**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Beneficiário:
  - 2.1. Nome: Venia Meira Martins
  - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica I
  - 2.3. Matrícula: 09.673-3
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral**.
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
  - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 22 de abril de 2008 (fl. 51).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 072/2008, à fl. 50.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Venia Meira Martins**, matrícula N° 09.673-3, Professor de Educação Básica I da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 50.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 7 de Julho de 2022.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 12 de Julho de 2022 às 08:23



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2022 às 12:00



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2022 às 15:04



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO